

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2019

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Ipiranga, e dá outras providências.

em 12/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº NE-11-12-01-08, com superfície de 154,88 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), apurados em avaliação oficial no mês de abril de 2019, realizada no processo 15.935/2018.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará "ad corpus", conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/06/2019


PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de junho de 2019.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 0 contrários.

15/07/2019


Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 18/06/2019


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 0 contrários

17/07/2019

01 abstenção revogado

Marcos Eulio F. Barros

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/118

Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 32

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 32/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispões sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Ipiranga, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 32/2019

Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa à alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Ipiranga, e dá outras providências.

Examinando a potencialidade de utilização da área, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao Erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

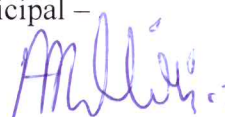
Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 12/11/2018 11:12:23

Número do Processo: 15935 / 2018

Contribuinte: SIMONE DA SILVA MENDES

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2928

C.N.P.J ou C.P.F.: 849.219.946-68

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: REQUER POR INVESTIDURA A FAIXA DE TERRENO LOCALIZADA AO LADO DO
SEU DE FRENTE A RUA GERMANO LATERZA / Nº 11-12-01

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: VANDELINA GUEDES DE MIRANDA BORGES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

PROTÓCOLO	VISTO
FOLHA Nº	
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Ilmo Senhor.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

Ref. Requerimento de faixa por investidura

*7 ME-11-12-03-08
3269-2928*

SIMONE DA SILVA MENDES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. 6.686.709 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 849.219.946-68, proprietária da faixa de terreno urbano situado na rua Germano Laterza, bairro Ipiranga, nesta – Lote 07, cadastro na Prefeitura municipal local sob o nº SE.11.12.01.08, representada pelo seu bastante procurador JOÃO ALVES MENDES, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG. 96.478 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.275.561-91 vem, através deste, REQUERER POR INVESTIDURA a faixa de terreno localizada ao lado direito do seu, de frente para a rua Germano Laterza e esquina com a avenida Presidente Roosevelt, com medidas de 10,40m de frente; 10,30m de fundos; 15,16m do lado esquerdo e 15,30m do lado direito.

A requerida faixa de terreno será unificada ao lote de terreno supramencionado, lote de nº 7.

Seguem anexos croqui e escritura do lote nº 7.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2018

João Alves Mendes

*Assinatura e lotada por p.p.
de corpo presente e
conferir com C.N.H.*

12/11/18

Celso Nunes da Costa
CELIO NUNES DA COSTA
MATRÍCULA: 14.249

SECRETÁRIO	
PREFEITURA	
<i>02</i>	VISTO
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Proprietário _____
 P.M.I _____

1. Compromissário ou Ocupante _____

Cod. Lograd.	Nome do Logradouro		
668	RUA		GERMÃO LATERZA C. PRESIDENTE ROOSEVELT
Num. Casa	Andar	A	TipoDoc: NroDoc:
0000	0003268001		18.457.218/0001-35

4. Endereço de Remessa _____ 5. Cidade _____ 6. CEP _____

Cod. Bairro	Nome do Bairro		
	IPIRANGA QD=NE-11-12-01		
Quadrante	10. Quadricula	11. Setor	12. Quadra
NE	11	12	01
Munic.	18. EST	19. União	20. Água
0	0	0	1
Pav.	26. L. Pub.	27. Quadra	28. Lote
1	1	01	08

Imposto	1 Predial		
2	2 Territorial		
Unidade	15. REL.	16. Part.	
000	0	1	
R.ELET	23. TEL	24. IPub	
1	1	1	

Localização na Quadra	Nro. de Frente	Caract. Especiais	Topografia	Pedologia	Ocupação	Idade do Predio
1. Esquina	1. Uma Frente	1. Dim. Irregular	1. Active	1. Alagado Brejo	1. Baldo	1. 0 a 5 anos
2. Meio de Quadra	2. Duas Frontes	2. Sem Figura Definida	2. Declive	2. Inundavel	2. Const. Paralizada	2. 6 a 10 anos
3. Encostas	3. Três Frontes	3. Normal	3. Irregular	3. Rochoso	3. Const. Andamento	3. 11 a 20 anos
	4. Quatro Frontes		4. Plano	4. Arenoso	4. Construido	4. Mais de 20 anos
29. 1	30. 2	31. 3	32. 4	33. 5	34. 1	35. 1

ConEdificação	Tipo Edificação	Característica	Localização da Propriedade		Nº Paviment.	Destinação Uso	Regime de Utilização
1. Utilizável	1. Casa	1. Casa Isola	No Lote	No Prédio		1. Residencial	1. Própria
2. Reforma	2. Apartament	2. Casa SuperPo	1. Alinhada	1. Terreo		2. Comercial	2. Ceonida
3. Reforma	3. Escritorio	3. Apto. de Fre	2. Recuada	2. Sobre Loja		3. Industrial	3. Alugada
4. Inadequada	4. Loja	4. Apto. de Fu	3. Fundos	3. Sub Solo		4. Serviços	
	5. Galpã	5. Gemma	4. Vila	4. Cobertura		5. Misto	
	6. Telhar	6. Conjuga				6. Templo	
	7. Industria						
	8. Especial						
	9. Outros						
36. 1	37. 1	38. 1	39. 1	40. 1	41. 1	42. 1	43. 1

Coleta de Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Inst. Elétrica	Inst. Sanitaria	Estrutura	Cobertura
1. Não Passa o Veiculo Coletor	1. Sem	1. Despejo em Superficie	1. Se	1. Sem	1. Sem	1. Sem	1. Improvisad	1. Telhado Barro
2. Passa esgotamento	2. Hidrometr	2. Fossa	2. U	2. Uma Ligaçã	2. Até 3 Lampada	2. Extern	2. Pré Fabric	2. Cimento
3. Passa Furo de cano	3. Poço	3. Rede Public	3. Mais de Um	3. Mais de um	3. Aparent	3. Int. Simples	3. Alvenari	3. Laje
	4. Cedida				4. Semi Embud	4. Int. Complet	4. Mader	4. Metalico
	5. Limitado				5. Embud	5. Mais de um	5. Concret	5. Especial
	6. Consumo						6. Metalic	
44. 2	45. 1	46. 1	47. 1	48. 1	49. 1	50. 1	51. 1	52. 1

Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab Externo	Acab Interno	Piso	Forro	Conserv.
1. Mad. Padra	1. Sem	1. Sem	1. S	1. Sem	1. Rusti	1. Sem	1. Nova
2. Fer	2. Reboco	2. Reboco	2. Calaç	2. Calaçõ	2. Tijolo / Ciment	2. Mad. Padrão/Chapa	2. Boa
3. Aluminio	3. Massa	3. Massa	3. Pint. Simples	3. Pint. Simples	3. Taco	3. Gesso	3. Regular
4. Mad. Especia	4. Mat. Cerâmico	4. Mat. Cerâmico	4. Pint. Lavável	4. Pint. Lavável	4. Mat. Cerâmico	4. Laje Aparent	4. Má
5. Especia	5. Especia	5. Especia	5. Especia	5. Especia	5. Mat. Sintético	5. Laje Rebocad	
					6. Assoalho	6. Mad. Especia	
					7. Especia	7. Especia	
53. 1	54. 1	55. 1	56. 1	57. 1	58. 1	59. 1	60. 1

Isenção	61. Área do Terreno	62. Testada	63. Fator K	OR.Total
0. Normal	154,88	10,40		
1. Isento de Imposto	65. Área da Edificação	66. Fração Ideal	Referencia Cadastral	
2. Isento de Tax	0,00			
3. Isento Total	NroProcesso			
4. R. Negr				
64. 1				

PROC.127/13=CRIOU ESTE LOTE, PROC.15935/18=ADQUIRIR IMOVEL POR INVESTIDURA.

MEMORIAL DESCRITIVO


PROPRIETÁRIO :

IMÓVEL : Lote Urbano
CADASTRO : NE-11-12-01-08
ÁREA : 154,88 m²
BAIRRO : Ipiranga

LINHA PERIMETRAL

Inicia-se medindo 10,40 metros de frente para a Rua Germano Laterza; 10,25 metros no lado oposto, confrontando com terrenos da prefeitura Municipal de Ituiutaba, 15,13 metros de frente para Avenida Pres. Roosevelt e finalmente, 15,16 metros no lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-12-01-07, onde fechou-se este perímetro com 50,94 metros, resultando uma área de 154,88 m².

Ituiutaba/MG 06 de Março de 2.019


Lony Cezar Cristaldo
Diretor da Divisão de Topografia
Mat. 9947


João José de Freitas
MAT 13530



PROCESSO Nº 15935/2018

REQUERENTE: SIMONE DA SILVA MENDES

DEFIRO O PEDIDO, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART.17, INCISO I, LETRA "D", C/C §3º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO DA LEI Nº 8.666/1993, OU SEJA, PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PRÉVIA AVALIAÇÃO, PAGAMENTO DO PREÇO, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO, NESSE SENTIDO, FORAM ANEXADOS NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO O MEMORIAL DESCRITIVO E LAUDO DE AVALIAÇÃO, EM HARMONIA COM OS TERMOS CONCLUSIVOS CONSTANTES NO PARECER JURÍDICO (Nº 070/2019) EXARADO PELO ILUSTRE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ALICERÇADO NO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO, CUJOS TERMOS ME REPORTO E PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES.

ENCAMINHAR A DOUTA PROGERAL PARA ELABORAR O PROJETO DE LEI, QUE SERÁ ENVIADO À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

APÓS, DÊ-SE VISTA A REQUERENTE DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO, CONDICIONANDO A OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA APÓS O PAGAMENTO.

E FINALMENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PLEITO, COM OBSERVÂNCIA NA LEI VIGENTE.

INTIMAR AS PARTES INTERESSADAS.

31.5.2019


FUED JOSÉ DIB

PREFEITO DE ITUIUTABA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeados pelo Senhor Prefeito conforme Portaria nº 475 de 09 de novembro de 2018, atendendo solicitação conforme processo administrativo nº 15935/2018 de 12 de novembro de 2018 e embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação do lote situado no bairro Ipiranga, cadastrado sob nº NE-11-12-01-08.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano, cadastrado sob nº NE-11-12-01-08, com a área de **154,88m²**, situado nesta cidade, no Bairro Ipiranga, pertencente a quadra NE-11-12-01, com frente para a Rua Germano Laterza e o loteamento Residencial Drummond II, o qual se encontra murado com placas de muro pré-moldados e passeio feito em concreto, no local não há construção.

Avaliação = **RS 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

Comissão de avaliação de bens imóveis do Município de Ituiutaba-MG, em 10 de abril de 2019.



Manoel Amilton de Medeiros



Douglas de Assis Borges



Juliano de Andrade Borges Vieira

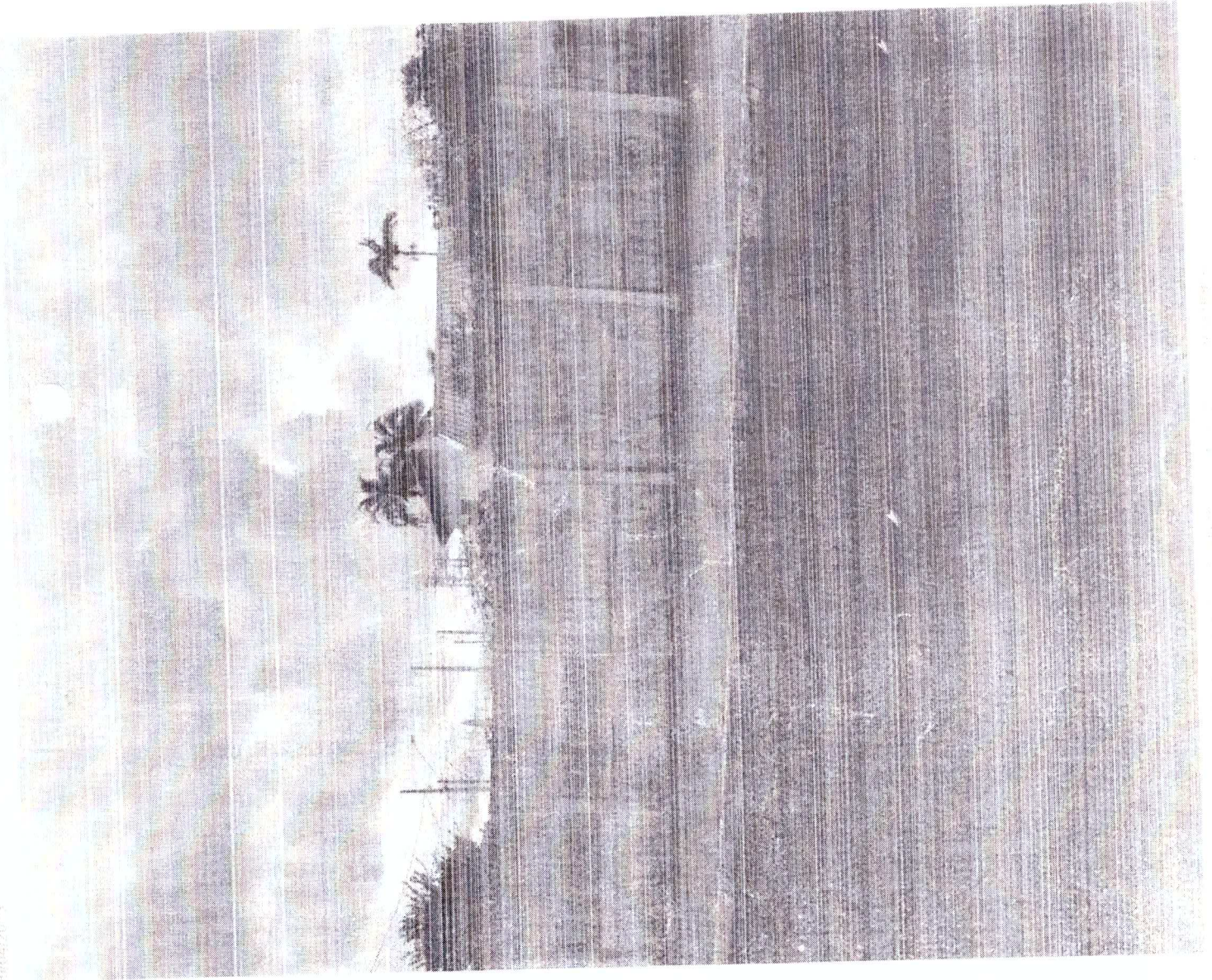


FOTO FRONTAL

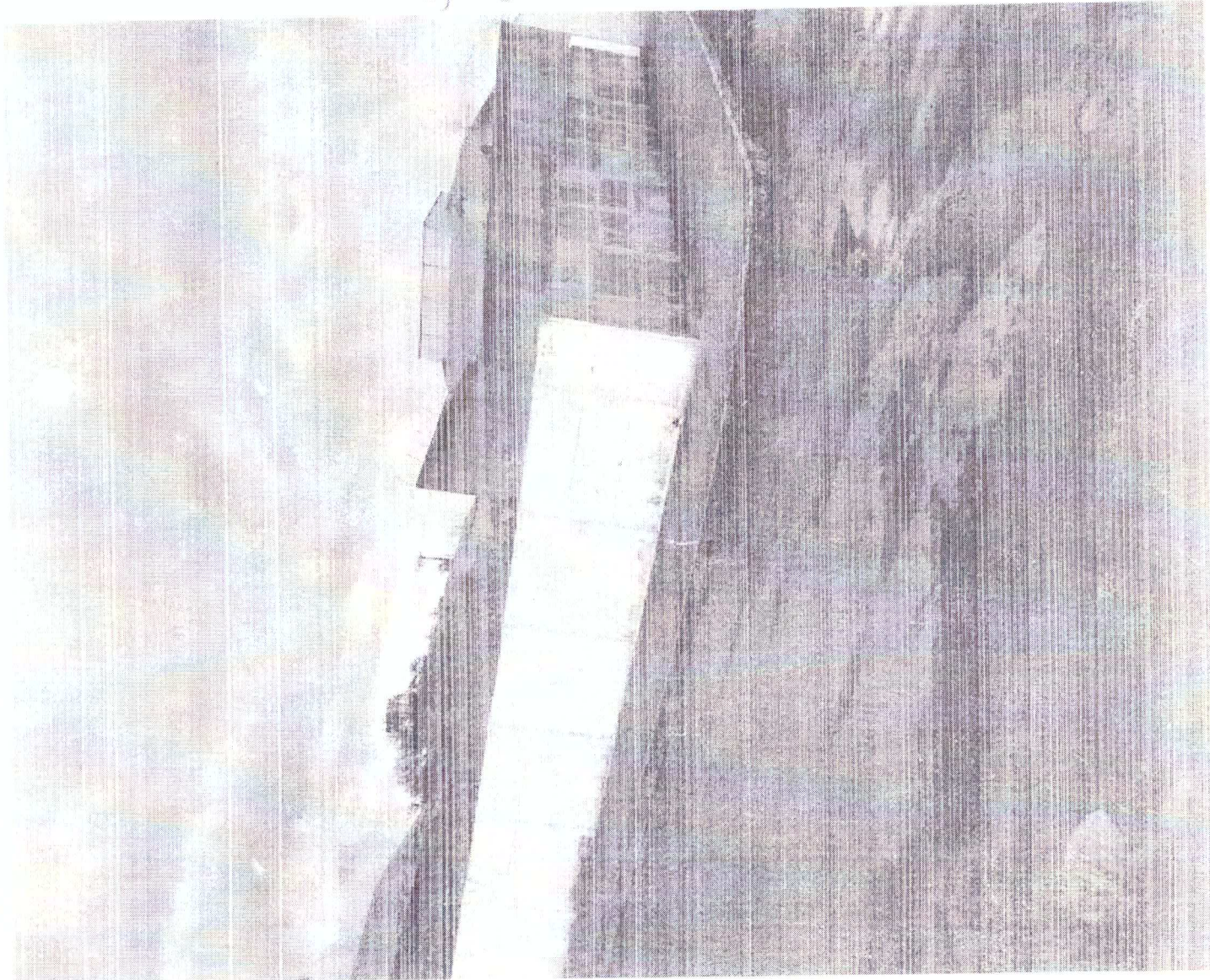


FOTO DA CONFLUENCIA
DAS RUAS CERMANO WATERRA
E AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT.

NE-11-12-01

Quadro = SQA - Bairro Ipiranga

Avenida Presidente Roosevelt



RUA ARNALDO C. MARTINS

RUA GERMANO LATERZA

RUA FRANCISCO CINQUINI FRANCO

Handwritten signature and stamp
João José de Freitas
MAT. 13530

Signature
Long Cezar Cristaldo
Diretor da Divisão de Topografia
Mat 0947



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

www.ituiutaba.mg.gov.br

Guia de Recolhimento

Crc 66789

Razao Social/Nome SIMONE DA SILVA MENDES

CNPJ / CPF 849.219.946-68

Inscrição

Endereço 38302-144 - Rua GERMANO LATERZA, 46
Bairro IPIRANGA - Cidade ITUIUTABA Estado MG

Visto

12/11/2018 10:48:33

TAXA DE PROTOCOLO

Processo/Ano 0/0

Descrição

TX DE PROTOCOLO

Valor Tabela 5,160
Quantidade 1,00
Valor Total 5,16

IdTaxasDiversa 608108

IdSua 2915351

IdParcela 9354025

Data de Validade

12/11/2018

Valor a Pagar

5,16

SMARapd Informatica * 0 (xx) 16 2111-9898

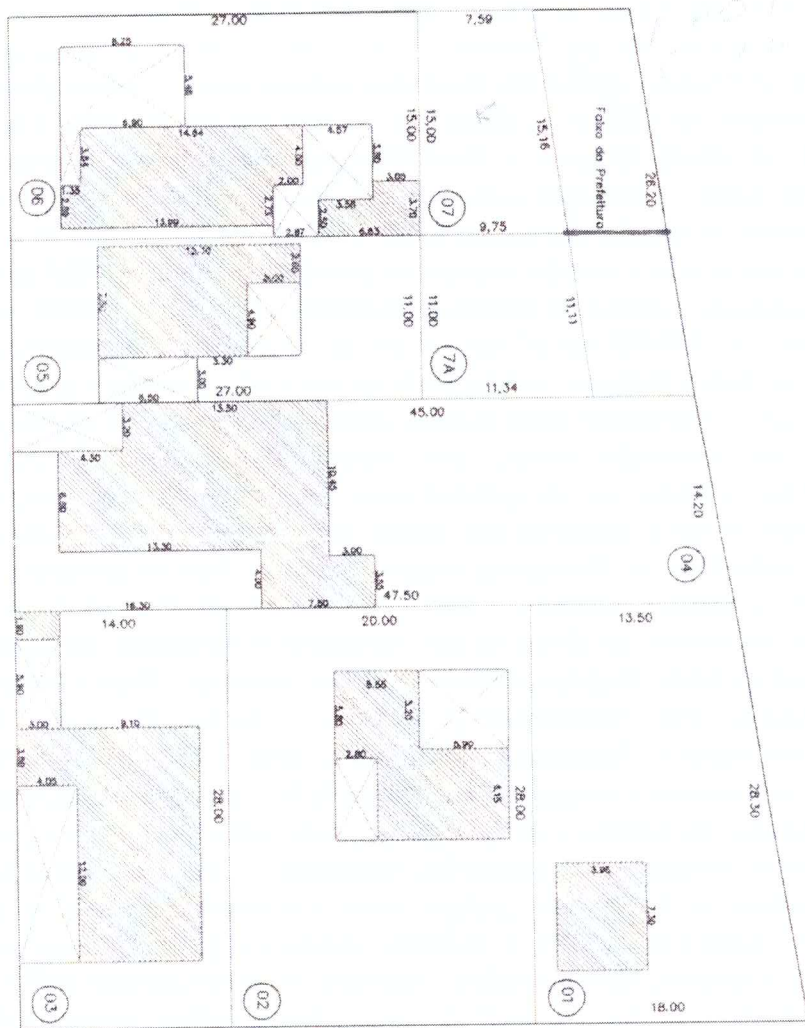
Autenticação Mecânica

Via Contribuinte



RUA GERMANO LATERZA

RUA FRANCISCO CINQUINI FRANCO



RUA ARNALDO C. MARTINS

20/06/99

NE-11-12-01
Quadra = SQA - Bairro Ipiranga
Escala = 1:300
Des.: Chester Cintra
Implantador.: Mauricio

PROTÓCOLO	
20150.00	VISTO
<i>01</i>	<i>02</i>
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	



1º TABELÃO

CAPA Nº 0003319

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS
3º TABELIONATO DE NOTAS

JOSÉ MEINBERG
TABELIÃO

LIVRO Nº 00113 P

FOLHA Nº 166

"PROCURAÇÃO" BASTANTE QUE FAZ: SIMONE DA SILVA MENDES A FAVOR DE JOÃO ALVES MENDES, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, (19/01/2007), nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Terceiro Tabelionato de Notas, sito na Avenida 11, nº 1240 - Centro, compareceu, como Outorgante:- **SIMONE DA SILVA MENDES, brasileira, solteira, maior e capaz, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.686.709-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 849.219.946-68, residente e domiciliada na Rua Germano Laterza, nº 46, Bairro Ipiranga, nesta cidade;** reconhecida como a própria por mim José Vicente de Menezes Neto, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E ai, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **JOÃO ALVES MENDES, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº M-96.478-SSP/MG expedida em 09/08/1971, inscrito no CPF/MF sob nº 125.275.561-91, residente e domiciliado na Rua Germano Laterza, nº 46, Bairro Ipiranga, nesta cidade,** ao qual confere: amplos e gerais poderes para o fim especialde gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses da ora Outorgante; podendo, para tanto, dito procurador, vender, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade da Outorgante; comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber à posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a Outorgante apresentando-se perante Serviços Notarial de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, ai requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindí-los; representar a Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante Juntas Comerciais Estaduais, e Serviços Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, concordar ou discordar com o que convier, prestar fiança; avalizar; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; representar a Outorgante apresentando-se perante Estabelecimentos Bancários em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, e Caixa Econômica Federal, em qualquer de suas Agências e Filiais, nesta Capital e fora dela, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes ou de aplicações, conferir saldos e valores, requisitar talonários de cheques, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, e, assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário;

Página 1

Continua na Página 2 (Verso)

Jaime Rafaelo Meinberg
Substituto

Enon Silva Pereira
Escrevente

José Vicente de Menezes Neto
Escrevente

PROTÓCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
05	R
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

PAGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE ITUIUTABA
RUA 18 cl/ 7 e 9 nº 825 - CENTRO - ITUIUTABA - MG.
FONE/FAX: (34) 3268-1867 - CEP - 38.300-072

Bel. Wesley Parreira de Oliveira
Tabelião

Escritura Pública... *Copia e anexa*

Outorgante(s)... *Pref. municipal Itua*

Outorgado(s)... *Simone da Silva Mendes*

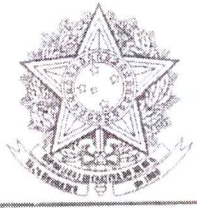
Data do Registro

Valor R\$

Quem não registra não é dono

*COPIA COMO FICOU LIGADA A COPIA DA CAPA
ESCRITURA!!! LIGADA LIGADA*

PROTÓCOLO	
NUM. DE	VISTO
06	R
PREFEITURA DE ITUIUTABA	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE ITUIUTABA

LIVRO...:418-E
FOLHA...:014/015
Escrev...:0021
Capa...:0022123

1º TRASLADO

ABRIL 2010
R. 01 - COMPRA R\$ 4.335,00



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, A FAVOR DE SIMONE DA SILVA MENDES, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de **COMPRA E VENDA** virem que aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (20/08/2010), da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Primeiro Tabelionato de Notas, na Rua 22 número 455, centro, perante mim, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante e vendedora, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/nº, centro nesta cidade de Ituiutaba, neste ato representada por seu Prefeito **Luiz Pedro Correa do Carmo**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 12.741-T-CRM-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes número 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, autorizado pelo processo administrativo número 11.744 de 02/12/2009; e, de outro lado, como outorgada e compradora, **SIMONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, maior e capaz, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG. nº MG-6.686.709-SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 849.219.946-68, residente e domiciliada na Rua Germano Laterza, 46, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Ituiutaba-MG, neste ato representada por seu bastante procurador **João Alves Mendes**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-96.478-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 125.275.561-91, residente e domiciliado na Rua Germano Laterza, 46, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Ituiutaba-MG, nos termos da procuração lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta cidade, à fl. 166 do livro 113-P, em 19/01/2007, da qual uma cópia fica aqui arquivada em livro próprio de registro de procuração nº 42, à fl. 049; todos os comparecentes são pessoas juridicamente capazes, reconhecidos de mim, pelos próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante e vendedora, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre de ônus ou gravames, mesmo o fiscal, da **faixa de terreno urbano definitivo, com a área de 130,00m2, cadastrado na Prefeitura Municipal sob número NE.11.12.01.07, situado nesta cidade de Ituiutaba, na Rua Germano Laterza, do lado ímpar, distante 27,00 metros da Rua Francisco Cinquini Franco, pertencente a quadra NE.11.12.01, do Bairro Ipiranga, formada pelas Ruas Germano Laterza, Francisco Cinquini Franco, Arnaldo Carvalho Martins e área de expansão urbana, com as seguintes medidas e confrontações: 7,59 metros de frente para a Rua Germano Laterza; 9,75 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 7-A, 15,16 metros do lado direito, confrontando com a faixa de terrenos da Prefeitura Municipal; e, finalmente, 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06; sem benfeitorias; imóvel esse havido por compra a Fabrica da Igreja Matriz de São José de Ituiutaba, nos termos da escritura transcrita no 1º SRI local, no livro 3-AB, sob nº 17.596, em data de 09/04/1952;** que possuindo o imóvel, acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, está justa e contratada para vendê-lo à compradora de início qualificada como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido o

CONTINUA NA PÁGINA 2 (Visto)		VISTO
07		R
PREFEITURA DE ITUIUTABA		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE ITUIUTABA

LIVRO...:41B-E
FOLHA...:014/015
Escrev...:0021
Capa...:0022123

1º TRASLADO

Em Testº _____ da Verdade.

Ituiutaba-MG, 20 de agosto de 2010

Aléon José de Faria
Aléon José de Faria
Escrivente

LEI 15.424 DE 30/12/04	
EMOL.	R\$ 122,59
RECOMPE R\$	4,35
T.F.J.	R\$ 50,06
TOTAL	R\$ 180,00



Protocolo: 112.980 - Em: 10/09/2010 Livro: 01
1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba - MG
ATOS PRATICADOS:

- M.17.338 - Abertura de Matrícula - LV.2
- R.1 - M.17.338 - Compra e Venda - LV.2

Em 10/09/2010. Oficial *Ampterus*
Emol./R.Civil/TX.Fisc. - R\$ 133,89/8,03/53,82

PROTÓCOLO	VISTO
FOLHA Nº	
<i>08</i>	
SECRETARIA DE ITUIUTABA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOAO ALVES MENDES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR DE M95478
 CPF 125.275.561-91
 DATA NASCIMENTO 08/03/1945
 HABITAÇÃO CETILNO ALVES MENDES
 ARMELINA MARIA DE JESUS
 PERMISSÃO ACC CAHISE AB
 Nº REGISTRO 02718353905
 VALIDADE 04/01/2021
 Nº HABILITAÇÃO 29/07/1983

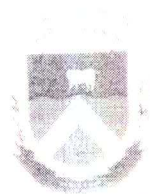
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1628787050

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1628787050

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL ITUIUTABA, MG
 DATA EMISSÃO 11/01/2018
 Cesar Augusto Monteiro A. Junior
 Diretor DETRAN/MG
 06312490575
 163526545516
 ASSINATURA DO EMISSOR
 MINAS GERAIS

DFACALAN MIN GERAL GOV BR 1628787050

PROTÓCOLO	VISTO
09	R
DEPARTAMENTO DE ITUIUTABA	



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 070/2019

Processo administrativo nº 15.935/2019

Requerente: Simone da Silva Mendes

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo em que munícipe requer que a faixa de terreno urbano, situada nesta cidade de frente para a rua Germano Laterza e esquina com a avenida Presidente Roosevelt, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba seja lançado no sistema de investidura, para que a mesma possa adquiri-la na forma da lei

O procedimento administrativo foi encaminhado a esta PROGERAL para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

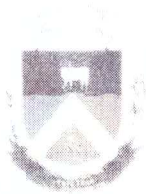
Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem a intenção de saber se a secretária municipal de planejamento pode incluir no sistema de investidura faixa de terreno urbano, situada nesta cidade situada nesta cidade de frente para a rua Germano Laterza e esquina com a avenida Presidente Roosevelt, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para que a munícipe possa adquiri-la na forma da lei.

Primeiramente é necessário conceituar o que é o sistema de investidura, para tanto nos servimos das lições do ilustre doutrinador Hely Lopes de Meireles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, in verbis:

Almeida



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

“investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou isolado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano. Isto ocorre freqüentemente quando a Prefeitura executa retificações na vias e logradouros públicos, corrigindo tortuosidades do primitivo alinhamento ou abrindo novas ruas e praças. Em tais casos, quando a municipalidade adentra propriedades particulares é obrigada a indenizar o que delas se retirou; quando sobram nesgas de terrenos públicos confinantes com essas propriedades é obrigada a transferi-las aos particulares lindeiros, mediante o recebimento de seu justo valor.”

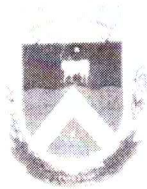
Assim podemos dizer que a investidura é a alienação de imóvel inconstruível, pertencente ao patrimônio público ao seu confinante, mediante o recebimento de seu justo valor.

A lei 8.666, em seu artigo 17, inciso I, letra d, combinado com o §3º inciso I do mesmo artigo nos da a forma como deverá ser feita a alienação:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

d) investidura;

...

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei

Pela letra da lei percebemos que para que o imóvel seja alienado ao particular por investidura, é necessária prévia autorização legislativa, bem como prévia avaliação de seu preço, sendo dispensada a licitação neste caso.

No caso presente devemos verificar se o imóvel que o município pretende adquirir do município seria inconstruível.

Para tanto nos utilizamos da lei 4.330 de 16 de dezembro de 2014, a qual nos fala qual é a área mínima de cada lote no município de Ituiutaba, in verbis:

Art. 4º Para o parcelamento e o uso e ocupação do solo deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - os lotes deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00m (oito metros) e profundidade mínima de 10,00 metros;

Ao observarmos o croqui juntado ao processo administrativo, podemos perceber que o terreno possui apenas 154,88 m², sendo assim inconstruível conforme determina a lei 4.330 de 16 de dezembro de 2014.

Amélio



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim concluímos que é possível a alienação do imóvel ao requerente desde que observadas a formalidades legais, quais sejam previa autorização legislativa, previa avaliação, pagamento do preço, sendo dispensada a licitação neste caso de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea d da lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral – pelo deferimento do pedido de lançamento do imóvel no sistema de investidura para a alienação do imóvel pertencente ao patrimônio municipal a requerente desde que observadas a formalidades legais, quais sejam, previa autorização legislativa, previa avaliação, pagamento do preço, sendo dispensada a licitação neste caso de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea d da lei 8.666/93.

É o parecer Jurídico.

Ituiutaba, 11 de março de 2019

Alessandro Martins Oliveira

OAB.MG 108.801

Procurador Geral do Município de Ituiutaba

Mapa sem título

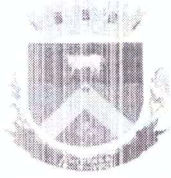
Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

LD

LT Ituitaba - Bioenergia





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número: 214632/2019

Data Geração: 08/04/2019

Data Validade: 08/07/2019

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Esta certidão refere-se apenas ao valor venal, não isentando de eventuais débitos anteriores a essa data.

Identificação

Inscrição NE-11-12-001-008-001 IdFísico: 55467

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG CPF: 18.457.218/0001-35

Compromissário

Local do Imóvel 38302-144 - Rua GERMANO LATERZA, 0

Bairro IPIRANGA IPIRANGA

Loteamento IPIRANGA

Exercício de Lancto 2018

Área Terreno 154,88

Área Edificada 0,00

Vir Venal Territorial 33.641,32

Vir Venal Edificação 0,00

Vir Venal Imóvel 33.641,32

Data Emissão: 08/04/2019

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Numero: 214632/2019

Inscrição: 55467

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

LEI N. 4.330, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano no Município de Ituiutaba.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.916, de 29 de dezembro de 1992 e Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 – Plano Diretor Físico do Município e Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001- Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.916, de 29 de dezembro de 1992, delimita o perímetro urbano do Município de Ituiutaba;

CONSIDERANDO que o art. 26, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, altera a Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incluindo o art. 42-B, que estabelece que os municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano deverão elaborar projeto específico;

CONSIDERANDO que a malha urbana deve ser ampliada de forma ordenada.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Perímetro Urbano do Município de Ituiutaba para fins urbanísticos e de uso e ocupação do solo, com área de 8.558,1426 ha e perímetro de 51.314,90m, identificado pelas coordenadas planas UTM, azimutes (expressos em graus, minutos e segundos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, passa a ter a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado AEI-M-3750 (N=7.907.083,000; E=663.246,350), situado na divisa da Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., e com a divisa da Fazenda Cachoeirinha, comum a João Demétrio Jorge e outros. Daí segue com esta última confrontação limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 165°21'33" - 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751 (N=7.905.584,500; E=663.637,820), deste com 203°30'58" - 181,10m, até o vértice AEI-M-3752 (N=7.905.418,440; E=663.568,560), deste com 153°37'38" - 52,00m, até o vértice AEI-M-3753 (N=7.905.371,850; E=663.538,660) e 116°15'21" - 19,06m, até o vértice AEI-M-3754 (N=7.905.363,420; E=663.605,750), situado na Faixa de Domínio da MGC-154, deste atravessando a referida rodovia ao azimute de 65°14'39" e distância de 89,61m, até o vértice PMI-1 (N=7.905.400,946; E=663.687,129). Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e distância de 240,56m, até o vértice PMI-2 (N=7.905.473,278; E=663.916,557), este situado na

(N=7.894.628,751; E=661.480,286), este situado no aparado do morro São Vicente. Deste segue limitando pelo aparado do referido, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 284°39'48" por 1.125,44m, até o vértice PMI-24 (N=7.894.913,643; E=660.391,501). Deste segue pelo azimute de 263°07'54" e distância de 784,15m, até o vértice PMI-25 (N=7.894.819,869; E=659.612,974), este situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 287°58'55" por 741,41m, até o vértice PMI-26 (N=7.895.048,752; E=658.907,781). Em seguida pelo azimute de 282°25'31" e distância de 1.706,64m, até o vértice PMI-27 (N=7.895.415,968; E=657.241,111), situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 353°48'45" por 3.087,89m, até o vértice PMI-28 (N=7.898.485,581; E=656.905,612), este situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Dai segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 239°39'37" por 1.104,20m, até o vértice PMI-29 (N=7.897.927,822; E=655.952,637). Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: 0°08'06" - 108,56m, até o vértice PMI-30 (N=7.898.036,383; E=655.952,893), 0°08'06" - 45,47m, até o vértice PMI-31 (N=7.898.081,849; E=655.953,000), 0°23'26" - 81,66m, até o vértice PMI-32 (N=7.898.163,506; E=655.953,557), 0°04'05" - 512,74m, até o vértice PMI-33 (N=7.898.676,243; E=655.954,166), 0°03'37" - 275,05m, até o vértice PMI-34 (N=7.898.951,294; E=655.954,455), 359°54'11" - 151,41m, até o vértice PMI-35 (N=7.899.102,700; E=655.954,199), 359°57'43" - 195,98m, até o vértice PMI-36 (N=7.899.298,682; E=655.954,069), 359°59'27" - 508,65m, até o vértice PMI-37 (N=7.899.807,330; E=655.953,988). Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de 358°14'29" e distância de 12,44m, até o vértice PMI-38 (N=7.899.819,762; E=655.953,607). Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: 57°20'49" - 17,39m, até o vértice PMI-39 (N=7.899.829,143; E=655.968,244), 66°30'07" - 184,51m, até o vértice PMI-40 (N=7.899.902,711; E=656.137,456), 67°54'45" - 275,06m, até o vértice PMI-41 (N=7.900.006,138; E=656.392,325), 49°15'14" - 39,65m, até o vértice PMI-42 (N=7.900.045,071; E=656.437,515), 44°57'33" - 131,86m, até o vértice PMI-43 (N=7.900.138,373; E=656.530,685), 42°27'16" - 599,35m, até o vértice AEI-M1526 (N=7.900.580,583; E=656.935,250). Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 41°20'57" - 266,44m, até o vértice AEI-M1525 (N=7.900.780,597; E=657.111,271), 51°12'21" - 132,98m, até o vértice AEI-M1524 (N=7.900.863,912; E=657.214,916), 43°13'34" - 80,09m, até o vértice AEI-M1523 (N=7.900.922,271; E=657.269,769), 334°18'14" - 359,81m, até o vértice AEI-M1522 (N=7.901.246,500; E=657.113,756), 334°18'45" - 790,11m, até o vértice AEI-M1521 (N=7.901.958,027; E=656.770,258), este situado na margem esquerda do córrego do

esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de 22°56'00" e distância de 77,22m, até o vértice PMI-M-0080 (N=7.906.042,590; E=659.658,484). Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81 (N=7.906.376,443; E=659.812,816). Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias de: 119°01'02" - 6,24m, até o vértice PMI-82 (N=7.906.373,417; E=659.818,272); 103°28'38" - 6,05m, até o vértice PMI-83 (N=7.906.372,008; E=659.824,152); 90°11'03" - 65,91m, até o vértice PMI-84 (N=7.906.371,796; E=659.890,066); 88°45'53" - 73,02m, até o vértice PMI-85 (N=7.906.373,370; E=659.963,071); 93°09'36" - 89,86m, até o vértice PMI-86 (N=7.906.368,417; E=660,052,794); 90°58'09" - 37,58m, até o vértice PMI-87 (N=7.906.367,781; E=660,090,365); 91°23'20" - 58,45m, até o vértice PMI-88 (N=7.906.366,364; E=660,148,799); 97°48'46" - 37,18m, até o vértice PMI-89 (N=7.906.361,310; E=660,185,632); 118°13'16" - 22,38m, até o vértice PMI-90 (N=7.906.350,728; E=660,205,352); 138°43'52" - 21,01m, até o vértice PMI-91 (N=7.906.334,933; E=660,219,212); 154°24'19" - 42,63m, até o vértice PMI-92 (N=7.906.296,486; E=660,237,629); 157°40'40" - 52,66m, até o vértice PMI-93 (N=7.906.247,777; E=660,257,628); 138°54'08" - 64,82m, até o vértice PMI-94 (N=7.906.198,931; E=660,300,235); 136°46'52" - 24,51m, até o vértice PMI-95 (N=7.906.181,067; E=660,317,022); 129°00'25" - 14,51m, até o vértice PMI-96 (N=7.906.171,933; E=660,328,298); 134°09'00" - 16,22m, até o vértice PMI-97 (N=7.906.160,639; E=660,339,933). Finalmente segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" - 849,79m, até o vértice AEI-M-3765 (N=7.905.523,770; E=660,902,550); 59°40'44" - 42,05m, até o vértice AEI-M-3766 (N=7.905.545,000; E=660,938,850); 135°22'02" - 41,92m, até o vértice AEI-M-3767 (N=7.905.515,170; E=660,968,300); 123°31'23" - 365,07m, até o vértice AEI-M-3768 (N=7.905.313,550; E=661,272,650); 111°42'13" - 94,73m, até o vértice AEI-M-3769 (N=7.905.278,520; E=661,360,660); 103°14'35" - 80,06m, até o vértice AEI-M-3770 (N=7.905.260,180; E=661,438,590); 99°00'38" - 214,73m, até o vértice AEI-M-3771 (N=7.905.226,550; E=661,650,670); 83°05'56" - 170,03m, até o vértice AEI-M-3772 (N=7.905.246,980; E=661,819,470); 81°32'37" - 85,41m, até o vértice AEI-M-3773 (N=7.905.259,540; E=661,903,650); 68°42'48" - 109,52m, até o vértice AEI-M-3774 (N=7.905.299,300; E=662,006,300); 28°09'09" - 115,11m, até o vértice AEI-M-3775 (N=7.905.400,790; E=662,060,310); 22°28'28" - 40,00m, até o vértice AEI-M-3776 (N=7.905.437,750; E=662,075,600); 18°38'48" - 77,03m, até o vértice AEI-M-3777 (N=7.905.510,740; E=662,100,230); 20°48'28" - 62,64m, até o vértice AEI-M-3778 (N=7.905.569,290; E=662,122,480); 39°29'35" - 220,02m, até o vértice AEI-M-3779 (N=7.905.739,080; E=662,262,410); 31°30'39" - 139,17m, até o vértice AEI-M-3780 (N=7.905.857,730; E=662,335,150); 26°09'30" - 174,48m, até o vértice AEI-M-3781 (N=7.906.014,340; E=662,412,070); 38°24'37" - 149,48m, até o vértice AEI-M-3782 (N=7.906.131,470; E=662,504,540); 36°41'30" - 86,12m, até o vértice AEI-M-3783 (N=7.906.200,530; E=662,556,400); 131°16'41" - 23,42m, até o vértice AEI-M-3784 (N=7.906.185,080; E=662,574,000); 36°49'31" - 1.121,75m, até o início desta descrição, no vértice AEI-M-3750". A área foi

II – os novos loteamentos não poderão se localizar a uma distância superior a 400,00m de qualquer via da malha urbana existente, exceto aqueles destinados a sítios de recreio;

III – os novos loteamentos deverão ter uma via de atravessamento, com pista dupla, canteiro central e largura mínima de 23,00 metros;

IV – os terrenos destinados a áreas verdes, de lazer e paisagismo, deverão corresponder a 8% da gleba a ser loteada, exceto os parcelamentos de Chácaras e Sítios de Recreio;

V – os terrenos destinados a área institucional deverão corresponder a 5% da gleba a ser loteada;

VI – as áreas verdes e áreas institucionais dos loteamentos poderão ser localizadas em outra gleba a critério da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – para os loteamentos fechados e condomínios, a área institucional deverá situar-se em área externa ao loteamento, ou pertencer à outra gleba, cuja localização deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - para Sítios de Recreio, não será exigida a área institucional.

Art. 4º Para o parcelamento e o uso e ocupação do solo deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – os lotes deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e largura mínima de 8,00m (oito metros) e profundidade mínima de 10,00 metros;

II – os loteamentos, exceto aqueles fechados ou condomínios, deverão destinar lotes para atividades comerciais e de serviços que serão definidos numericamente a critério do órgão técnico da prefeitura;

III – não serão permitidas atividades comerciais poluidoras nos loteamentos residenciais.

Art. 5º As Zonas de Uso na área delimitada por este perímetro, excetuando-se as áreas que anteriormente tiveram seu uso e ocupação estabelecidos pela Lei 1362/1970, Lei 4161/2012 e Lei 4221/2013, são as seguintes:

§ 1º – ZRU – Zona de Restrição Urbanística;

I – é vedada na ZRU a implantação de parcelamento de solo e a construção de edificações, exceto quadras poliesportivas e academias ao ar livre;

II – são permitidos na ZRU planos de recuperação da área degradada, com a finalidade de implantação de parques, bosques, jardins, arborização, de estação de tratamento de esgoto, novos aterros sanitários e usinas de processamento de lixo hospitalar.

§ 2º – ZRS – Zona de Resíduos Sólidos;

Ambiente de Ituiutaba, ressalvados os casos em que é exigido o licenciamento ambiental em órgãos estaduais ou federais.

Parágrafo único. Para o desmatamento e a limpeza citados no *caput*, a critério do COMMAI, poderá ser estabelecida a compensação ambiental, salvo nos casos em que é exigido o licenciamento ambiental em órgãos estaduais ou federais.

Art. 9º O perímetro urbano definido nesta lei compreende as zonas urbanas e de expansão urbana.

§ 1º A zona urbana se caracteriza pela existência de edificações e equipamentos públicos destinados à habitação, comércio, serviços e indústria.

§ 2º A zona de expansão urbana se define como área reservada para expansão da malha urbana.

Art. 10. Faz parte integrante e inseparável desta lei o mapa anexo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/42/2019, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no bairro Ipiranga e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/42/2019, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no bairro Ipiranga e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

Presidente: João Carlos da Silva

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

Membro: Gabriela Ceschim Pratti

